

A SUPRESSÃO DE ÁREAS DO REVIS DOS CAMPOS DE SERNAMBETIBA PELA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO: UMA QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE?

Leandro Andrei Beser de Deus¹
Enzzo Alborghetti Bruno²
Marta Foeppel Ribeiro³

INTRODUÇÃO

As Áreas Protegidas (APs) no Rio de Janeiro enfrentam um desafio significativo considerando que as áreas urbanizadas e naturais estão espacialmente entremeadas, resultando em uma constante pressão do capital interessado em explorar e ocupar esses espaços, seguindo a premissa básica que é privatizar os lucros e socializar os custos ambientais. Dessa forma, a invasão de APs pelo mercado imobiliário é uma ocorrência frequente no município, onde a especulação busca expandir suas atividades em territórios destinados à proteção ambiental.

Diante desse contexto, tem-se a área onde foi criado o Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) dos Campos de Sernambetiba - por meio do Decreto Rio nº 50.413 de 18 de março de 2022 (Rio de Janeiro, 2022) - caracteriza-se por englobar o mais importante remanescente de áreas úmidas da cidade do Rio de Janeiro, constituindo um valioso acervo não só como patrimônio natural e paisagístico, mas como provedor de serviços ambientais para a população.

Segundo o relatório final de proposição de criação de Unidades de Conservação nas Vargens dos Campos de Sernambetiba (SMAC, 2018), até a criação desta unidade de conservação de proteção integral, não havia nenhum fragmento significativo do ecossistema de brejo protegido no município do Rio de Janeiro, apenas pequenas porções em APAs e Parques. Dessa forma, sua criação visa proteger esses remanescentes de áreas úmidas, conectar o Maciço da Pedra Branca à Lagoa de Jacarepaguá por meio das áreas úmidas e

¹Doutor em Planejamento Ambiental pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Professor Associado do Instituto de Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IGEOG/PPGEO/UERJ), leandrobaser@gmail.com

²Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGEO/UERJ), enzzoalborg@gmail.com

³Doutora em Planejamento Ambiental pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Professora Associada do Instituto de Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IGEOG/PPGEO/UERJ), marta.foeppel@gmail.com

fragmentos florestais. Além disso, tem como intuito proteger as populações de espécies ameaçadas de extinção.

Por outro lado, localiza-se em uma área de intensos conflitos territoriais, aspecto inerente à uma cidade sociopoliticamente fragmentada. A partir da década de 1970, a cidade tem o seu vetor de expansão e de consolidação urbana direcionado para a Zona Oeste do município, onde foi criado o REVIS. Essa área protegida e seu entorno vêm sofrendo pressões de ocupação, tendo sua expressão máxima na alteração ilegal dos seus limites, em planta e memorial descritivo, realizada pela Prefeitura.

Nesse contexto, este trabalho visa demonstrar cartograficamente a tentativa inconstitucional da administração municipal do Rio de Janeiro de suprimir áreas pertencentes ao REVIS dos Campos de Sernambetiba, lançando mão do não cumprimento das leis que protegem essas áreas, favorecendo o capital especulativo e os agentes de mercado.

REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, o estabelecimento de critérios e normas para criação, implantação e gestão das unidades de conservação ocorreu por meio da Lei no 9.985 de 18 de julho de 2000 (Brasil, 2000), a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e, por isso, também conhecida como Lei do SNUC. Essa lei, criada após um demorado processo de elaboração legislativa, procurou, de forma sistemática,

“garantir a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, o manejo dos ecossistemas, a fiscalização das entidades responsáveis pela pesquisa nas áreas protegidas, a definição dos espaços territoriais protegidos, destacando além das áreas, seus componentes.” (VASQUES, 2008, p. 3)

Conforme o Art. 2o da Lei do SNUC, Unidade de Conservação é definida como um:

“espaço territorialmente protegido e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

As Unidades de Conservação (UC), definidas e reguladas no SNUC, são também divididas em dois grupos:

a) Proteção Integral⁴ – tem como objetivo preservar a natureza, ou seja, manter os ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. (BENSUSAN, 2006).

⁴ Os Refúgios de Vida Silvestres (REVIS) encontram-se nesse grupo.

b) Uso Sustentável - são unidades de conservação onde é permitida a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. (BENSUSAN, op.cit.; COSTA et al., 2009).

Especificamente em relação ao Refúgio da Vida Silvestre, o § 1º do Artigo 8 determina que pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Em sequência, o § 2º determina que, havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei (Brasil, 2000).

Deve-se ressaltar que os objetivos de criação das UCs precisam contar com instrumentos efetivos de gestão e de planejamento ambiental integrados a outros vigentes de planejamento territorial. Além disso, historicizar, diagnosticar e prognosticar a dinâmica espacial da zona de amortecimento para estabelecer critérios de uso e de ocupação e de seu monitoramento, de modo a atenuar os avanços sobre as áreas protegidas.

METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos adotados neste estudo iniciaram-se com a aquisição dos arquivos vetoriais das publicações e republicações dos limites da área do REVIS dos Campos de Sernambetiba. Em seguida, esses limites foram plotados no *software* ArcGIS 10.8 para realizar uma comparação detalhada com a extensão onde a prefeitura apontava uma possível incompatibilidade cartográfica e as áreas que foram subtraídas.

Durante esse processo, foi imprescindível consultar os diários oficiais do município do Rio de Janeiro para obter os memoriais descritivos dos limites da área protegida e sobrepor todas as informações disponíveis. Constatou-se que a área subtraída da unidade de conservação tinha uma geometria linearmente definida, o que levou à investigação nos Planos de Loteamento (PALs) da cidade.

Para a consulta dos PALs, utilizou-se o acervo de imagens disponibilizado na página eletrônica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico (SMDUE, 2024), que forneceu informações detalhadas sobre os lotes e suas respectivas características. Ao encontrar o Plano de Loteamento correspondente à área que havia sido indevidamente

excluída do REVIS, observou-se que a mesma já estava loteada e pertencia a uma das maiores empresas imobiliárias da cidade do Rio de Janeiro.

Essa sequência de procedimentos permitiu identificar não apenas o erro cartográfico, mas também os interesses envolvidos na exclusão da área protegida, destacando como questões técnicas e legais podem ser manipuladas para beneficiar o setor imobiliário em detrimento da proteção ambiental.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O memorial cartográfico descritivo é um documento público que delimita uma poligonal por meio de pontos de controle, dentro de um sistema de coordenadas, e explicitando de que forma serão interligados, descrevendo textualmente todo o passo a passo para a demarcação do polígono.

Diante do exposto, utilizou-se como base o memorial cartográfico descritivo dos limites do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Sernambetiba contido no Decreto Rio nº 50.413 de 18 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 21 de março de 2022 (p. 10-11), e sua republicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 10 de abril de 2023 (p.10-11). Essa análise leva em consideração duas questões: 1) A “correção” de uma inconsistência entre o memorial cartográfico descritivo e sua poligonal na publicação [localizada na porção oeste da planta]; 2) A exclusão arbitrária de outra área que não apresenta nenhum motivo aparente [localizada na porção leste da planta].

A primeira questão trata das inconsistências observadas na publicação no D.O. em 21 de março de 2022, a partir da constatação de que os pontos de controle 31 e 32 estavam ligeiramente fora da delimitação do seu polígono, e os pontos 33, 34, 35 e 36, por sua vez, notoriamente fora de seus limites (Figura 1). Essa divergência em relação à acurácia cartográfica foi utilizada como justificativa para a republicação do decreto, indicando uma suposta correção no memorial cartográfico descritivo e no seu respectivo polígono.

Deve-se ressaltar que essa área, não delimitada no polígono publicado no mencionado D.O., sempre esteve contemplada desde o estudo técnico. Entretanto, notou-se que havia uma inconsistência entre a descrição textual dos pontos de controle e a geometria do polígono, e que o ajuste necessário deveria incluir a área que não foi vetorizada. Portanto, deveria seguir a delimitação estabelecida conforme o referido memorial.

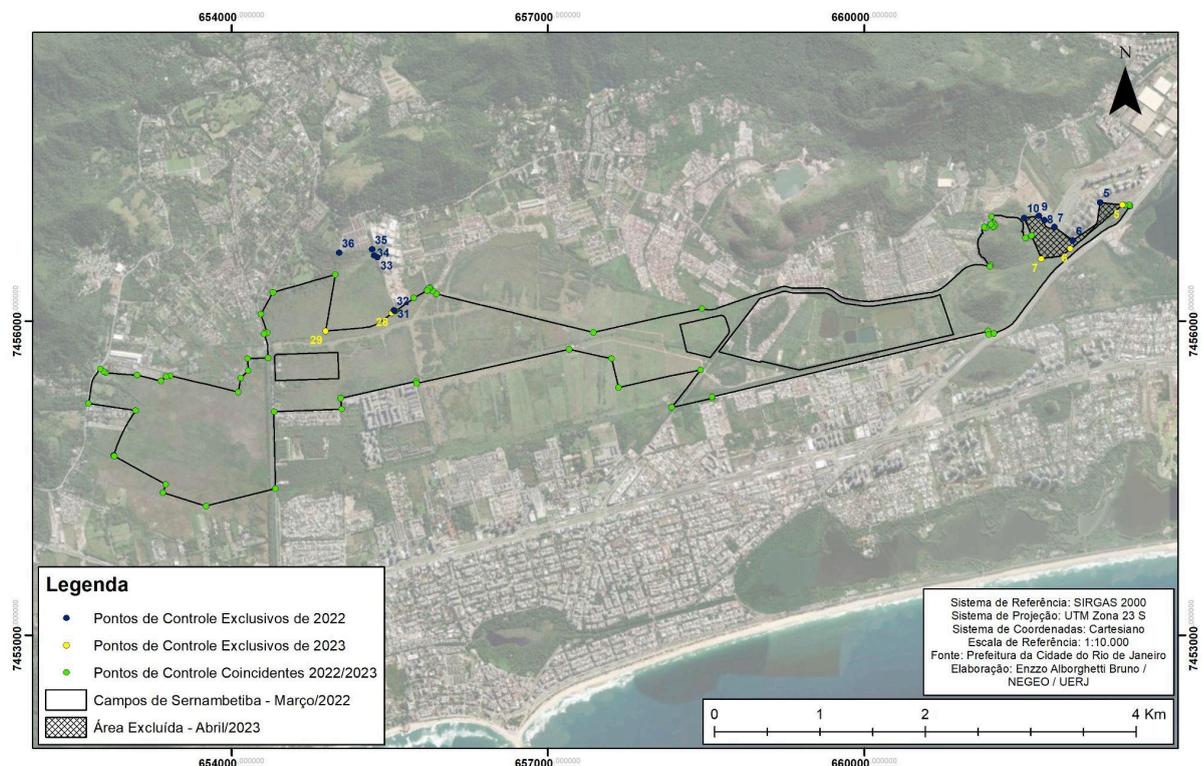
Ao observar sua republicação, comprovou-se, assim, que as inconsistências cartográficas presentes na publicação do D.O. de 21 de março de 2022 foram modificadas. Numa tentativa de correção, os pontos de controle imprecisos (31 a 36) foram transformados

nos pontos 28 e 29 na republicação no D.O. de 10 de abril de 2023 (Figura 1). Contudo, há incompatibilidade com o memorial cartográfico descritivo de março de 2022, que acarretou na supressão da área localizada na porção oeste da planta, que deveria estar presente na poligonal.

Tratando-se da segunda questão, ao analisar os pontos de controle 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da publicação de março 2022, verificaram-se que estes foram transformados nos pontos 5, 6 e 7 na republicação de abril de 2023, resultando em outra perda de território do REVIS, como é mostrado na área hachurada no limite mais a leste dessa unidade na Figura 1.

Figura 1: Mapa da Distribuição de Pontos de Controle do REVIS Campos de Sernambetiba

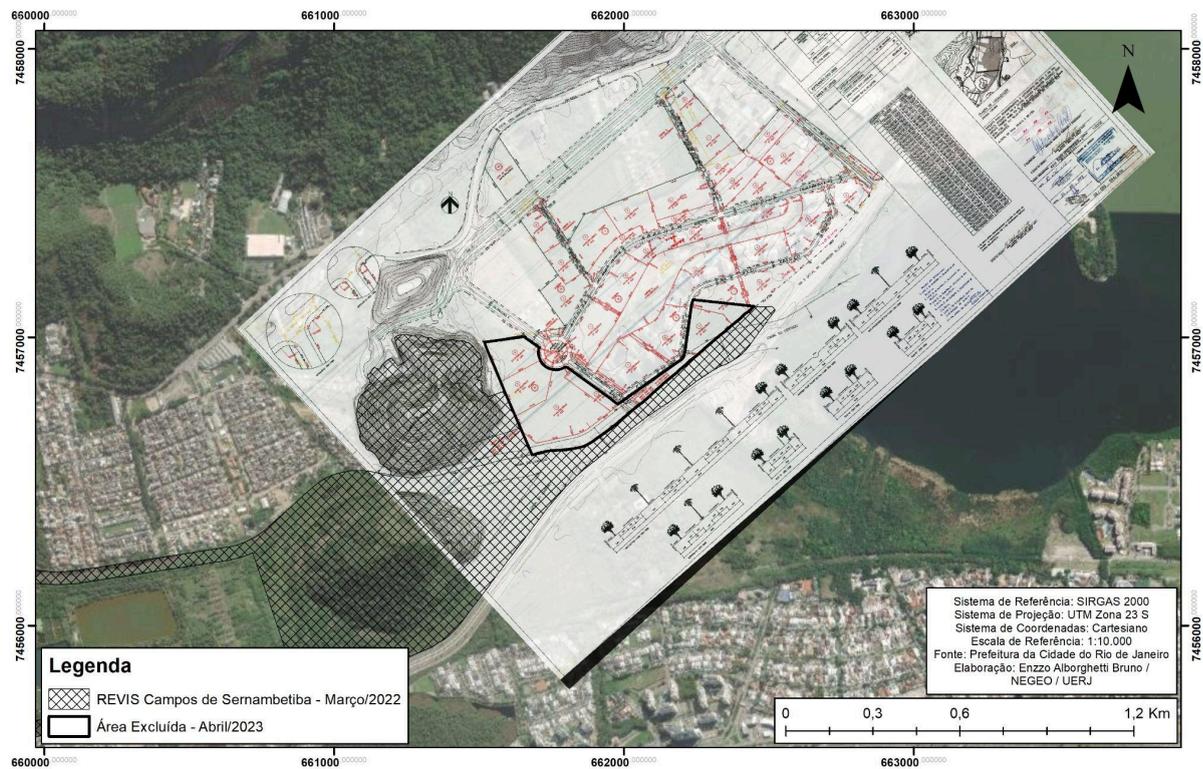
Distribuição de Pontos de Controle - REVIS Campos de Sernambetiba



No processo de investigação para compreender as razões de exclusão dessa área relevante do REVIS, na porção leste da planta, buscou-se abrir várias frentes de análise. Além da verificação minuciosa do texto do memorial cartográfico descritivo da republicação no D.O. de 10 de Abril de 2023, foram consultados projetos de parcelamento e de loteamento, com destaque para o PAL 47972 (SMDUE, 2012), que serviu como referência dos pontos de controle mencionados no memorial descritivo e que está intimamente relacionado à exclusão da área. Dessa forma, o PAL em questão foi georreferenciado para que fosse possível sobrepô-lo com a parte do território excluído em abril de 2023, conforme evidencia o polígono circundado em preto na Figura 2.

Figura 2: Mapa do PAL 47972 sobreposto com a Área Excluída – Abril/2023

PAL 47972 sobreposto com a Área Excluída - Abril/2023



Ao analisar a Figura 2, de forma geral, constata-se que a área da porção leste, excluída indevidamente, contorna exatamente os lotes presentes no PAL supracitado. Ao sobrepor a poligonal de abril de 2023 - cuja alteração foi justificada por inconsistência única e exclusivamente cartográfica - com o PAL em questão, é possível inferir, considerando o padrão espacial apresentado, que a área foi excluída por razões fundiárias. A área suprimida coincide com o PAL 47972, até então inserido no limite do REVIS. Esse quadro pode indicar, possivelmente, que a supressão da área não aconteceu por questão de incompatibilidade do memorial descritivo e da poligonal (o que de fato ocorreu em outra área do REVIS, conforme questão anteriormente apresentada), mas sim, por questões essencialmente fundiárias, tomando como referência processo de especulação e ocupação da área futura.

Nessa perspectiva, faz-se necessário reforçar que, tanto a supressão da área que foi considerada como uma inconsistência cartográfica quanto a exclusão do território loteado pelo PAL 47972, são atos que violam o art. 225, § 1o, III, da CF/88, pois toda e qualquer redução ou supressão de áreas em Unidades de Conservação somente são permitidas mediante lei em sentido formal, sendo, portanto, inconstitucional a alteração dos limites de espaços territoriais especialmente protegidos por meio de outros instrumentos normativos. Portanto, os limites do REVIS não poderiam ser modificados através de atos administrativos como decreto.

Assim, o presente caso pode se enquadrar numa espécie de *cartografia da inconstitucionalidade*, na qual documentos cartográficos são distorcidos de forma oportunista, orientados por interesses particulares que desrespeitam os instrumentos normativos vigentes, contribuindo para o desmonte ambiental em múltiplas escalas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A supressão de áreas do REVIS dos Campos de Sernambetiba não apenas ignora as necessidades da população local em favor do capital imobiliário privado, mas também tem o potencial de encarecer o custo de vida e de gerar impactos ambientais locais que se traduzem em prejuízos estruturais, permeando as diferentes escalas do território.

A área em questão tem sido alvo de intensa pressão para diferentes tipos de ocupação, especialmente devido à uma demanda privada de apropriação de áreas protegidas. Partes da cidade estão sendo exploradas pelo mercado imobiliário como alternativa à oferta limitada de terrenos ainda disponíveis para construção. Assim, o perfil de empreendimentos que buscam promover nessas regiões são as habitações de alto padrão construtivo, direcionadas a pessoas de classe mais alta, resultando em um aumento no custo de vida local.

Da mesma forma, a proximidade dessas áreas, onde a ocupação está sendo estimulada, distorce o propósito de áreas protegidas como o REVIS, que são frequentemente pressionadas. Esse processo levou à alteração dos limites e supressão dessas áreas protegidas, devido à ocupação promovida por empreendimentos imobiliários. Além disso, evidencia-se que muitas dessas supressões são realizadas de forma ilegal e que contradizem a necessidade de proteção ambiental dessas áreas tão sensíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bensusan, N. **Conservação da Biodiversidade em Áreas Protegidas**. Rio de Janeiro: Editora da FGV. 176p. 2006.

Brasil. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República.

Costa, N. M. C; Costa, V. C; Santos, J. P. C. **Definição e Caracterização de Áreas de Fragilidade Ambiental, com Base em Análise Multicritério, em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação**. In: 12º Encuentro de Geógrafos de América Latina - EGAL

2009, Montevideo - Uruguai. 12º Encuentro de Geógrafos de América Latina - Caminando en una América Latina en transformación, 2009.

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. **Memorial Cartográfico Descritivo dos Limites do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) dos Campos de Sernambetiba**. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Ano XXXVI, n.05, 21 de Março de 2022. p.10-11.

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. **Memorial Cartográfico Descritivo dos Limites do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) dos Campos de Sernambetiba**. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Ano XXXVII, n.17, 10 de Abril de 2023. p.10-11.

Rio de Janeiro (RJ). **Decreto Rio nº 50.413 de 18 de março de 2022**. Cria o refúgio de vida silvestre dos Campos de Sernambetiba.

SMAC – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima. **Proposição de criação de Unidades De Conservação nas Vargens dos Campos de Sernambetiba - Relatório Final**. 178p. 2018.

SMDUE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico. **Acervo de Imagens - PAA/PAL**. 2024. Disponível em: <https://acervoimagens.rio.rj.gov.br>.

SMDUE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico. **PAL 47972**. Projeto para remembramento e loteamento do Lote 2 do PAL 30.613, situado na Via 9 (atual Avenida Salvador Allende) com frente também para Via 5, com o Lote 1 do PAL 38.133 e o Sítio 738, da PLT 50.35.470 e doação de lote de escola (antigo Lote 1 do PAL 30.613), todos situados na Estrada dos Bandeirantes. 2012. Disponível em: <https://acervoimagens.rio.rj.gov.br/GEP/2/97/PAL/04702.jpg>.

Vasques, P. H. R. **Relatório do NIMA – Núcleo Interdisciplinar do Meio Ambiente**. Rio de Janeiro, 2008.